PARECER Nº 06/2020

PENSÃO POR MORTE DO CONTRIBUINTE

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta/MT

Interessados:

Diretora Executiva do PREVPAR

Gabinete do Prefeito

Demais interessados no que couber.

Processo que tem por base os seguintes dados.

1.	Nome	**ROSELI ESTEVÃO DE OLIVEIRA** EM FAVOR DE **JOSÉ DA ROCHA**
2.	CPF	058.833.978-40
3.	Função	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
4.	Data de nomeação	27/07/2009 – Temo de Posse nº 27/2009; 24/07/2009 – Decreto de Nomeação nº 190/2009.
5.	Tempo de contribuição	11 ANOS, 01 MÊS E 01 DIA (TOTALIZANDO DE 4.050 DIAS).
6.	Tipo de aposentadoria	PENSÃO POR MORTE - SERVIDORA FALECIDA NO DIA 28/08/2020.
7.	Base legal da Aposentadoria	LEI MUNICIPAL 002/2005 e LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 010/2009; LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 016/2010-PCCS da Saúde; ART. 40 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;
8.	Cálculo para beneficio	PROVENTOS INTEGRAIS
9.	Valor total do benefício	R$ 1.730,60

Em atendimento as determinações contidas no inciso I do art. 5º da Resolução Normativa TCE/MT, nº 13/2010.

> ***Art. 5º****. Alterar o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, aprovado pela Resolução Normativa 1/2009, para exigir, a partir da competência maio/2011, a remessa do parecer do controle interno, por meio físico e/ou eletrônico, conforme o caso:*
> *I. em cada processo de benefício previdenciário concedido pelas organizações estaduais e municipais;*
>
> *....(Grifo - Controlador Interno do RPPS)*

INTRODUÇÃO

Conforme requerimento do Fundo Municipal de Previdência de Paranaíta/MT - PREVPAR, o processo em tela foi analisado e apresentamos os estudos por meio deste.

Tem por objeto de estudo da concessão de pensão por morte, em benefício de **JOSÉ DA ROCHA (Companheiro),** sendo a contribuinte a Ex-Servidora **ROSELI ESTEVÃO DE OLIVEIRA.**

DO TEMPO DE SERVIÇO

A servidora assumiu o concurso em 27 de Julho de 2009, totalizando 11 ANOS, 01 MÊS E 01 DIA, totalizando 4.050 dias de serviços prestados, vindo a falecer no dia 28/08/2020, conforme comprova atestado de Óbito, anexo, sendo que para essa concessão não há que se falar em tempo de serviço, mas sim da legalidade da sua efetivação, tema esse amparado com farto material comprobatório.

BENIFICIÁRIOS

Após a conferência documental, constatou-se que o servidor deixou como dependente o companheiro, maior, capaz, Sr. **JOSÉ DA ROCHA**, conforme documentos anexos, sendo incontestável o seu direito.

Documentos Comprobatórios Anexos:

1 – Certidão de Casamento emitida pela Diocese Sagrado coração de Jesus de Sinop, Mato

Grosso, datada de 29/12/1994, junto a Paróquia Santo Antonio, situada em Paranaíta/MT, devidamente assinada pelo Pároco, em 20/11/1996. Livro Registro nº II, folha nº 08, número 30, ano 1994;

2 – Certidão de nascimento Termo nº 4.213, Folha 54, Livro Nº A/007, emitida em 29/08/1996 – Jaqueline Karla de Oliveira Rocha, nascida em 15/08/1996, na cidade de Paranaíta/MT - Filha do Casal José Da Rocha e Roseli Estevão de Oliveira;

3 – Certidão de nascimento nº 4.947, Folha 137 vs, Livro Nº A/008, 2ª Via emitida em 04/12/2012 – Hilorrana Queslei de Oliveira Rocha, nascida em 06/03/1999, no Hospital São Vicente, Paranaíta/MT - Filha do Casal José Da Rocha e Roseli Estevão de Oliveira;

4 - Certidão Óbito Folha 111, Livro Nº C/003, Termo nº 1507, Matricula nº 06454301552017400003111000150711, emitida em 10/12/2017. Local de Falecimento, Lago de Paranaíta – Rullyver Krislan Oliveira Rocha - Filho do Casal José Da Rocha e Roseli Estevão de Oliveira, Paranaíta/MT;

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como amparo legal temos a Lei Municipal 002/2005 e sua Lei Municipal Complementar 010/2009, que ampara o direito a pensão nos artigos citados:

> **Art. 7.º** São considerados **dependentes** do segurado, para os efeitos desta lei:
>
> **I -** O cônjuge, a companheira, **o companheiro**, e os filhos não emancipados, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;
> **.....**
>
> **Art. 9.º** A perda da qualidade de dependente ocorrerá:
>
> **.....**
>
> **III -** para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau cientifico em curso de ensino superior; e
> **.....**

Art. 28. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

Apensado ao processo, considero o parecer emitido pela empresa PERFORMACE ASSESSORIA PÚBLICA, CNPJ 09.517.508/0001-36, sendo parecer favorável à pensão por morte, de forma integral, através do Parecer Jurídico nº 165/2020.

DO BENEFÍCIO

Diante dos fatos e evidências apresentadas, esta Unidade de Controle Interno, emite **PARECER FAVORÁVEL**, Salvo Melhor Juízo, a concessão da Pensão por Morte da Servidora **Roseli Estevão de Oliveira,** ao companheiro, **José da Rocha**, sendo que o caso em tela remete CONCESSÃO INTEGRAL DOS PROVENTOS.

Paranaíta/MT, 17 de dezembro de 2020.

FRANCIS REGIS LEON MIRON:99883937172

Assinado de forma digital por FRANCIS REGIS LEON MIRON:99883937172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=22990284000143, cn=FRANCIS REGIS LEON MIRON:99883937172
Dados: 2020.12.17 16:13:33 -04'00'

FRANCIS RÉGIS LEON MIRON
Controlador Interno-Dec. nº 088/2015
Chefe da UCI-Port. nº 972/2018

DOCUMENTOS ANALISADOS

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	FOLHAS
OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO Nº 060/2020 AO TCE-MT, datado de 06/11/2020	001
REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE - HABILITAÇÃO BENFÍCIO – REPRESENTANTE LEGAL	002
CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO	003
CÓPIA DOC. PESSOAIS (RG E CPF) - EX-SERVIDORA	004
CÓPIA DOC. PESSOAIS (RG E CPF) - COMPANHEIRO	005 a 006
CERTIDÃO CASAMENTO – RELIGIOSO	007
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO CONDIÇÃO DEPENDENTE DO SEGURADO	008 a 010
LAUDO MÉDICO – BENEFÍCIÁRIO INVÁLIDO	NÃO SE APLICA
CÓPIA TERMO TUTELA OU CURATELA	NÃO SE APLICA
ATO CONCESSÓRIO, EMITIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE – Portaria nº 009/2020	011
CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO – Ano 09 nº 2071 Pag. 036 - Divulgação e Publicação 04 e 09/12/2020	012
PLANILHA DE CÁLCULO DE PROVENTOS	013
ÚLTIMO HOLERITE – REF. 09/2020	014
MANIFESTAÇÃO JURIDICA - PARECER nº 165/2020	015 a 017
DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO – CIÊNCIA ACORDO	NÃO SE APLICA – Por não ter havido queda no valor do Benefício.
SE FALECIDO NA INATIVIDADE – INFORMAR ACÓRDÃO / TCE	NÃO SE APLICA
DECLARAÇÃO DE NÃO EMANCIPAÇÃO DE DEPENDENTE MENOR DE 21 ANOS	NÃO SE APLICA
CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO	019
REGISTRO DE SERVIDOR ESTATUTÁRIO – DE 28/08/2020	020
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE RECEBIMENTO DE PENSÕES POR MORTE – SOMENTE DO PREVPAR	021
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 027/2009	022
DECRETO MUNICIPAL Nº 190/2009 – NOMEAÇÃO	023 A 025

APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.	
JUSTIFICATIVAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	026
PORTARIA MUNICIPAL Nº 254/2020 - DE EXONERAÇÃO “Em função do falecimento”	027
MEMORANDO ENCAMINHAMENTO Nº 008/2020 DO PREVPAR DESTINADO A UCI – DATADO DE 07/12/2020	028